



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Ribeira Brava em Primeiro

PA 94/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	5
3. Resultados / Observações	6
3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios sem identificação dos meios.....	6
3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	6
3.3. Deficiências no processo de prestação de contas – subvenção estatal.....	7
3.4. Movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas e despesas de campanha	9
3.5. Despesa inelegível – despesa faturada após o último dia de campanha.....	9
4. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – RB1	Grupo de Cidadãos Eleitores – Ribeira Brava em Primeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – RB1, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ribeira Brava, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Ribeira Brava em Primeiro”, para além de conter uma visão global da informação financeira, apresenta uma descrição da metodologia seguida, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto à lista de ações e meios de campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 3.1. e 3.2.);
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas em relação ao registo da subvenção estatal (ver ponto 3.3.);
- Identificaram-se movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas e despesas de campanha (ver ponto 3.4.); e
- Foi identificada uma despesa inelegível (ver ponto 3.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ribeira Brava realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Ribeira Brava em Primeiro”, doravante identificado como **GCE – RB1**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receita que evidencia um total de 69.297 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas que totaliza 56.287 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados, o anexo e a lista de ações e meios.

2. Método

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Município de Ribeira Brava realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – RB1, foram os seguintes:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE – RB1 na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
- Verificação que os mapas de receitas e despesas de campanha foram elaborados, por categoria de receitas e de despesas, atento o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às campanhas eleitorais *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
 - Verificação da existência de uma conta bancária específica de campanha, na qual foram depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas, em cumprimento do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003;
 - Verificação que a “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo GCE, referente à campanha eleitoral, identifica as ações, discrimina e valoriza os meios utilizados em cada ação, dando cumprimento ao artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da LO 2/2005, de 10 de janeiro;



- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003 e artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha), em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, de 20 de junho, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei;
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003;
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- (ii) Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003); e
- (iii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem



apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Resultados / Observações

3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios sem identificação dos meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – RB1 apresentou lista de ações e meios, mas não identificou os respetivos meios.

A título de exemplo, a ECFP identifica ações e respetivos meios declaradas pelo GCE nos mapas de despesas de campanha eleitoral, passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-RB1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista completa de ações e meios de campanha.

3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – RB1 informou a ECFP da existência de uma conta bancária (cfr. Anexo IV) e anexou o pedido de encerramento da conta bancária de campanha.

No entanto, não anexou ao processo de prestação de contas todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento) da conta aberta para os fins de campanha eleitoral, nem a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

Assim, as situações descritas configuram uma violação dos deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-RB1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente todos os extratos bancários, legalmente obrigatórios para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais, bem como o documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

3.3. Deficiências no processo de prestação de contas – subvenção estatal

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

Nos termos do art.º 17.º, n.º 3, da L 19/2003 têm direito à subvenção os CGE que concorram simultaneamente aos dois órgãos municipais e obtenham representação de um elemento diretamente eleito ou, no mínimo, 2% dos votos em cada sufrágio (sublinhado nosso).

Acresce que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mesmo preceito legal:



“5 - Nas eleições para as autarquias locais, a subvenção é de valor total equivalente a 150 /prct. do limite de despesas admitidas para o município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º.

6 - A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais, devendo, em eleições autárquicas, os mandatários identificar o município ou os municípios a que o respetivo grupo de cidadãos eleitores, partido ou coligação apresentou candidatura.” – sublinhado nosso.

Da articulação das normas transcritas, conclui-se, pois, que a subvenção estatal é uma receita de campanha da candidatura aos órgãos municipais.

No caso em análise, considerando o Ofício da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente da ECFP datado de 16 de maio de 2018, a subvenção paga ao GCE – RB1 ascendeu a 52.407 Eur..

No entanto, o valor da subvenção pública apresentado pelo GCE – RB1 no mapa M 1 Conta do município – Receitas de Campanha – Subvenção estatal evidencia um total de 50.048 Eur. (cfr. anexo V). O valor remanescente (2.359 Eur.) foi registado nos mapas de prestação de contas das freguesias em que o GCE concorreu (freguesia do Campanário – 786 Eur.; freguesia da Ribeira Brava – 786 Eur.; freguesia de Serra de Tábua – 393 Eur.; e freguesia de Tábua – 393 Eur.).

Verifica-se, portanto, uma subavaliação das receitas registadas pelo GCE, já que a subvenção é integralmente receita do município e não das freguesias, como decorre do estatuído nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 17.º da L 19/2003.

Como tal, atento o entendimento explanado supra, foi violado o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 *ex vi* artigo 15.º por referência ao artigo 17.º, n.ºs 3, 5 e 6, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-RB1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



3.4. Movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas e despesas de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas².

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foram identificados movimentos a crédito e a débito no extrato bancário – conta n.º [REDACTED] – BPI, não refletidos nas contas de campanha (cfr. anexo VI).

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1 e artigo 15.º, n.º 3 do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-RB1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente: envio dos documentos comprovativos dos movimentos e explicações para o não registo nas contas de campanha.

3.5. Despesa inelegível – despesa faturada após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo³.

No caso em análise, foi identificada uma despesa cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 1.142 Eur. (cfr. Anexo VII).

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas efetuadas em data posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-RB1 pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ribeira Brava realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – “Ribeira Brava em Primeiro”, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto à lista de ações e meios de campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 3.1. e 3.2.);
- b) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas em relação ao registo da subvenção estatal (ver ponto 3.3.);
- c) Identificaram-se movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas e despesas de campanha (ver ponto 3.4.); e
- d) Foi identificada uma despesa inelegível (ver ponto 3.5.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ribeira



Brava realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores –
Ribeira Brava em Primeiro – RB1.

Lisboa, 6 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

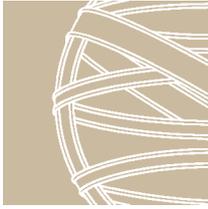
Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de Campanha
ANEXO III	Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios
ANEXO IV	Conta bancária
ANEXO V	Subvenção Estatal
ANEXO VI	Movimentos financeiros não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Despesa inelegível – faturada após o último dia de campanha



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ANEXO V

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Ribeira Brava em Primeiro

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	50 048,24	40 000,00	10 048,24
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	7 640,00	10 000,00	-2 360,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	5 777,75	5 000,00	777,75
Subtotal - Receitas financeiras		63 465,99	55 000,00	8 465,99
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	3 820,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	2 011,23		
Subtotal - Receitas não financeiras		5 831,23		
Total das Receitas		69 297,22	55 000,00	8 465,99

07/03/2018

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ANEXO VIII

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Ribeira Brava em Primeiro

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	58,16	3 500,00	-3 441,84
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	8 465,23	4 540,30	3 924,93
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	5 761,42	8 318,40	-2 556,98
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	24 051,68	10 770,80	13 280,88
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	11 005,14	19 550,00	-8 544,86
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	100,18	1 135,00	-1 034,82
Outras	Mapa M 14	1 014,21	7 185,50	-6 171,29
				0,00
Subtotal - Despesas financeiras		50 456,02	55 000,00	-4 543,98
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	3 820,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16			
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	2 011,23		
Subtotal - Despesas não financeiras		5 831,23		
Total das Despesas		56 287,25	55 000,00	-4 543,98

07/07/2018



ANEXO III – Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios

Foram identificados pela ECFP, vários meios passíveis de serem elencados na lista de ações e meios.

A título de exemplo, destacámos os seguintes:

Ação	Meios	Fornecedor	Fatura		
			Nº	Data	Valor c/ Iva (euros)
Cartazes	Letring, cartazes e vinil	Promerch - Promoção e Merchandising, Lda.	1643	20/07/2017	4.060
Brindes	Tshirts, bonés, etc.	Alzira Bessa - Pub. E Brindes, Lda.	2017FT/127	22/07/2017	10.964
Comício	Equipamento de som, palco e luz	Som ao vivo, Lda.	33	29/09/2017	12.962

ANEXO IV – Conta bancária

ANEXO IV

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017



Grupo de Cidadãos Eleitores

Ribeira Brava em Primeiro

Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha

Conta bancária N.º:

[REDACTED]

Designação da conta:

RIBEIRA BRAVA EM PRIMEIRO

Banco:

BPI

Balcão:

RIBEIRA BRAVA

NIB:

[REDACTED]

Data de abertura:

13/07/2017

Titulares/Representantes:

Nome(1):

Ricardo António Nascimento

Qualidade do titular:

Mandatário da Campanha/Lista

N.º de identificação fiscal:

[REDACTED]

N.º CC/BI

[REDACTED]

Nome(2):

José Paulo Santos Andrade

Qualidade do titular:

Mandatário financeiro

N.º de identificação fiscal:

[REDACTED]

N.º CC/BI

[REDACTED]

Nome(3):

Qualidade do titular:

N.º de identificação fiscal:

N.º CC/BI

[REDACTED]
07/03/2018

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Ribeira Brava em Primeiro – RB1

PA 94/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO V – Subvenção Estatal

Força Política	Despesa Bruta	Receita Ang. Fund.	Despesa Líquida	Subvenção PAGA
Total GcePENICHE:GCEPP (1 concelho(s))	36.269,68 €	0,00 €	36.269,68 €	36.269,68 €
Total GcePOMBAL:NMPH (1 concelho(s))	47.187,59 €	0,00 €	47.187,59 €	40.471,79 €
Total GcePONTEDELIMA:M51 (1 concelho(s))	16.987,17 €	0,00 €	16.987,17 €	13.978,31 €
Total GcePONTEDELIMA:PLMT (1 concelho(s))	19.100,12 €	0,00 €	19.100,12 €	19.100,12 €
Total GcePORTALEGRE:CLIP (1 concelho(s))	18.195,28 €	0,00 €	18.195,28 €	18.195,28 €
Total GcePORTO:RM (1 concelho(s))	303.129,71 €	0,00 €	303.129,71 €	188.883,47 €
Total GcePORTODEMÓS:AJSIM (1 concelho(s))	21.373,34 €	0,00 €	21.373,34 €	21.373,34 €
Total GcePORTOMONIZ:MPM (1 concelho(s))	11.325,93 €	0,00 €	11.325,93 €	10.375,72 €
Total GcePORTOSANTO:MAISPORTOSANTO (1 concelho(s))	36.882,19 €	0,00 €	36.882,19 €	9.115,20 €
Total GcePÓVOADELANHOSO:MAI (1 concelho(s))	27.583,62 €	0,00 €	27.583,62 €	22.306,97 €
Total GceREDONDO:MICRE (1 concelho(s))	18.368,45 €	0,00 €	18.368,45 €	18.368,45 €
Total GceRIBEIRABRAVA:RB1 (1 concelho(s))	52.406,53 €	0,00 €	52.406,53 €	52.406,53 €
Total GceSANTANA:SP (1 concelho(s))	12.752,74 €	0,00 €	12.752,74 €	7.061,88 €
Total GceSANTOTIRSO:PFST (1 concelho(s))	16.045,47 €	0,00 €	16.045,47 €	15.908,53 €
Total GceSÃOJOÃOAPESQUEIRA:PNT (1 concelho(s))	28.676,84 €	0,00 €	28.676,84 €	28.676,84 €
Total GceSÃOVICENTE:UPSV (1 concelho(s))	46.472,13 €	0,00 €	46.472,13 €	46.434,70 €
Total GceSÁTÃO:ATPS (1 concelho(s))	5.889,24 €	0,00 €	5.889,24 €	5.889,24 €
Total GceSÁTÃO:PNT (1 concelho(s))	38.875,46 €	0,00 €	38.875,46 €	38.875,46 €
Total GceSEIA:JPNT (1 concelho(s))	21.866,74 €	0,00 €	21.866,74 €	20.513,25 €
Total GceSESIMBRA:MSU (1 concelho(s))	6.571,07 €	0,00 €	6.571,07 €	6.571,07 €
Total GceSINES:SIM (1 concelho(s))	44.098,31 €	600,00 €	43.498,31 €	22.938,63 €
Total GceTERRASDEBOURO:TBNP (1 concelho(s))	16.067,44 €	0,00 €	16.067,44 €	16.067,44 €
Total GceTORRESVEDRAS:MCTNL (1 concelho(s))	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total GceVIDIGUEIRA:MVI (1 concelho(s))	16.069,88 €	1.750,00 €	14.319,88 €	13.768,26 €
Total GceVILADOBISPO:VBTF (1 concelho(s))	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total GceVILADOCONDE:NAU (1 concelho(s))	112.101,31 €	2.170,00 €	109.931,31 €	76.612,59 €
Total GceVILANOVADECERVEIRA:PenCe (1 concelho(s))	50.873,44 €	0,00 €	50.873,44 €	35.972,85 €
Total GceVILAVIÇOSA:MUC (1 concelho(s))	13.599,76 €	0,00 €	13.599,76 €	13.504,34 €
Total GceVIZELA:vsvhsi (1 concelho(s))	78.470,50 €	400,00 €	78.070,50 €	48.647,57 €
Total JPP (3 Concelhos)	117.903,49 €	0,00 €	117.903,49 €	95.303,76 €
Total L (1 concelho(s))	2.501,33 €	0,00 €	2.501,33 €	2.501,33 €
Total L-PS (1 concelho(s))	87.623,05 €	4.000,00 €	83.623,05 €	83.623,05 €
Total MPT (2 Concelhos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total MPT.PPV/CDC (1 concelho(s))	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total NC (5 Concelhos)	52.920,34 €	4.761,06 €	48.159,28 €	42.146,72 €
Total PAN (28 Concelhos)	101.688,66 €	1.678,50 €	100.010,16 €	100.010,16 €
Total PCP-PEV (220 Concelhos)	3.494.653,69 €	37.393,87 €	3.457.259,82 €	3.264.767,23 €
Total PCTP/MRPP (2 Concelhos)	6.515,33 €	0,00 €	6.515,33 €	6.515,33 €
Total PDR (1 concelho(s))	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total PDR.JPP (1 concelho(s))	25.079,78 €	0,00 €	25.079,78 €	22.562,31 €
Total PPD/PSD (188 Concelhos)	6.505.438,90 €	437.846,75 €	6.067.592,15 €	4.766.056,57 €
Total PPD/PSD.CDS-PP (72 Concelhos)	3.257.791,02 €	118.556,50 €	3.139.234,52 €	2.439.889,90 €
Total PPD/PSD.CDS-PP.MPT (6 Concelhos)	124.691,89 €	29.400,00 €	95.291,89 €	92.077,74 €
Total PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM (11 Concelhos)	530.690,67 €	1.028,00 €	529.662,67 €	417.300,55 €
Total PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM.PPV/CDC (1 concelho(s))	157.091,79 €	0,00 €	157.091,79 €	128.041,43 €
Total PPD/PSD.CDS-PP.PPM (4 Concelhos)	536.010,95 €	1.000,00 €	535.010,95 €	298.677,38 €
Total PPD/PSD.MPT (4 Concelhos)	118.954,47 €	1.051,00 €	117.903,47 €	112.118,37 €
Total PPD/PSD.MPT.PPM (1 concelho(s))	50.596,25 €	0,00 €	50.596,25 €	25.973,62 €
Total PPD/PSD.NC (1 concelho(s))	17.058,79 €	1.590,00 €	15.468,79 €	15.468,79 €
Total PPD/PSD.PPM (4 Concelhos)	603.707,44 €	1.830,01 €	601.877,43 €	237.350,74 €
Total PPM.PURP (1 concelho(s))	7.466,30 €	0,00 €	7.466,30 €	7.466,30 €
Total PS (296 Concelhos)	16.109.118,41 €	0,00 €	16.109.118,41 €	12.584.373,57 €
Total PS-BE-JPP-PDR-NC (1 concelho(s))	301.950,59 €	0,00 €	301.950,59 €	127.051,61 €
Total PS-JPP (1 concelho(s))	215.458,81 €	0,00 €	215.458,81 €	122.308,02 €
Total PTP (2 Concelhos)	30.176,50 €	0,00 €	30.176,50 €	29.754,78 €
TOTAL	38.854.922,93 €	730.994,31 €	38.123.928,62 €	29.987.646,48 €



ANEXO VI – Movimentos financeiros não refletidos nas contas de campanha

Foram identificados os seguintes movimentos não refletidos nas contas de campanha:

conta nº [REDACTED] – BPI			
Data	Descrição	valor (euros)	
		débito	crédito
31.08.2017	Entrega de valores		400
27.02.2018	TRF 31 P [REDACTED]	2 500	
27.02.2018	TRF 34 P [REDACTED]	2 500	
27.02.2018	TRF 32 P [REDACTED]	2 500	
27.02.2018	TRF 34 P [REDACTED] - Estorno [REDACTED]	400	
05.03.2018	TRF 35 P/F [REDACTED] Mandatário Financeiro	2 500	
05.03.2018	TRF 36 P [REDACTED] Mandatário Financeiro	3 982	
		14 382	400



9241-9789

EXTRACTO DE CONTA

Conta 4-5520004-000-001
Extracto 002/2017
Período De 01/08/2017 a 31/08/2017

PI 00576 EX 000001 534128028



RIBEIRA BRAVA EM PRIMEIRO
RUA SAO PEDRO N 1
HOTEL APARTAMENTOS VALEMAR
9350 - 212 RIBEIRA BRAVA

Mantenha os seus dados actualizados. A actualidade e o rigor dos seus dados, para além de decorrerem de imposição legal e regulamentar, são essenciais para a qualidade da informação e serviço que lhe prestamos. Poderá actualizar os seus dados pessoais e/ou dos dados relativos a Pessoas Colectivas representadas em qualquer Balcão, Centro de Investimento ou Centro de Empresas BPI.

DEPÓSITOS À ORDEM



DATA MOV	DATA VAL	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	MOEDA	VALOR	SALDO
			EUR		
		SALDO ANTERIOR CONTABILISTICO			87,90
10/08	10/08	IMPOSTO DO SELO SOBRE COMISSAO (17.3.4) 22207398		-0,40	87,50
	10/08	IMPOSTO DO SELO SOBRE CHEQUES 22207398		-0,25	87,25
	10/08	COMISSAO DE REQUISICAO DE CHEQUES 22207398		-10,00	77,25
30/08	30/08	TRF 0000177 DE [REDACTED]		1 500,00	1 577,25
	31/08	ENTREGA DE VALORES		-400,00	1 977,25
31/08	31/08	TRF 0000002 DE [REDACTED]		4 000,00	5 977,25
		SALDO ACTUAL CONTABILISTICO			5 977,25
		SALDO ACTUAL DISPONIVEL			5 577,25

Informa-se que em caso de ultrapassagem de crédito, na sua conta à ordem, o Banco BPI cobrará juros, contados dia a dia, à TAN (Taxa Anual Nominal) de 16,4% para Clientes Particulares, ou à TAN de 20,5% para Outros Clientes.

[REDACTED]
07/09/2018

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Ribeira Brava em Primeiro – RB1
PA 94/ Contas Autárquicas /17/2018

Impressão de Movimentos

<https://www.bpinetempresas.pt/operacoes/consultas/ImpressaoMo...>



Contas DO > Imprimir Movimentos

Nome: RIBEIRA BRAVA EM PRIMEIRO
Conta: [REDACTED]
Saldo Disponível: 0,00 EUR
Saldo Contabilístico: 0,00 EUR
Período de Consulta: Último mês
Tipo de Operação: Todos

Data Mov.	Data Valor	Descrição do Movimento	Valor EUR	Saldo EUR
05-03-2018		TRF 36 P/ [REDACTED] MAND. F	-3.982,38	0,00
05-03-2018		TRF 35 P/ [REDACTED] FINACEIRO	-2.500,00	3.982,38
28-02-2018		TRF 34 P/ [REDACTED] 03	-2.500,00	6.482,38
27-02-2018		TRF 33 P/ [REDACTED] ALDINA	-400,00	8.982,38
27-02-2018		TRF 32 P/ [REDACTED] 02	-2.500,00	9.382,38
27-02-2018		TRF 31 P/ [REDACTED] 01	-2.500,00	11.882,38
23-02-2018		TRF 0000030 DE PARTIDO POPULAR CDS-PP DONATIVOS	7.500,00	14.382,38
20-02-2018		TRF 29 P/ [REDACTED] PP	-7.500,00	6.882,38
12-02-2018		TRF 28 P/ [REDACTED] ELECTROSON	-427,00	14.382,38

[REDACTED]
07/03/2018



ANEXO VII – Despesa inelegível – faturada após o último dia de campanha

Fatura		Fornecedor	Descrição	Valor c/ Iva
Nº	Data			(euros)
2179	03/10/2017	Promerch - Promoção e Merchandising, Lda.	Decorações e cartazes	1.142